



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.647

SÚMULA: Acrescenta o parágrafo único no Artigo 1º e altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1523/2011, autorizando o município de Faxinal, a doar os lotes diretamente aos mutuários cadastrados na instituição financeira.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de janeiro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1523/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal – Estado do Paraná autorizado a Doar à Empresa CONSTRUTORA CASARIN LTDA, com Sede a Avenida Prefeito Faria Lima, 790, sala 03, Jardim Tamandaré, na cidade de Londrina – Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.379.611/0001-18, quatro áreas de Terras pertencentes a esta municipalidade a saber:

I- Uma área de terras com 80,66 m2, com limites e confrontações constantes na matrícula 12.489 registrada no CRI desta comarca de Faxinal – PR.

II- Uma área de terras com 3.084,60 m2, com limites e confrontações constantes na matrícula 14.175 registrada no CRI desta comarca de Faxinal – PR.

III- Uma área de terras com 1.579,88 m2, com limites e confrontações constantes na matrícula 12.488 registrada no CRI desta comarca de Faxinal – PR.

IV- Uma área de terras com 1.610,34 m2, com limites e confrontações constantes na matrícula 14.174 registrada no CRI desta comarca de Faxinal – PR.

Parágrafo Único – Poderá a empresa donatária autorizar expressamente o município, a outorgar escritura pública de doação definitiva ao mutuário, após a aprovação do beneficiário pela instituição concedente do crédito, mantendo a donatária, responsável pelas obrigações especificados nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 1523/2011.

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1523/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - A Empresa beneficiária mencionada nesta Lei, terá um prazo de 12 meses para o início das obras, contados a partir da outorga da escritura pública de doação dos lotes individualizados aos mutuários.

Parágrafo Único – Caso não seja obedecido o prazo disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezoito dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e treze. (18.01.2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal